

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 10 de 15
PRESIDENTE



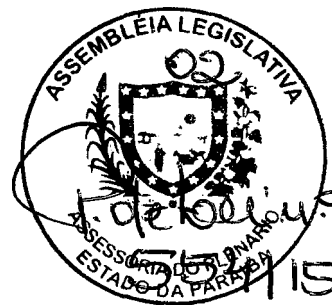
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa

554

PROJETO DE LEI Nº 1/2015

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO



Altera a Lei nº 10.364/2014 que dispõe sobre a cassação da inscrição do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto do trabalho escravo ou em condições análogas a escravidão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.364/2014 passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“I - o parágrafo único do art. 4º passa a vigorar como § 1º;

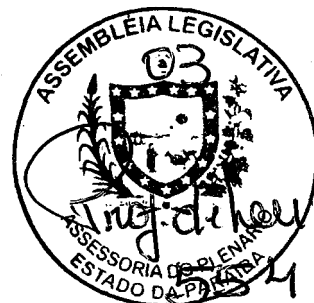
II – o § 2º - Caso o contribuinte seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a cassação da eficácia da sua inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no art. 1º, implicará cumulativamente:

- I – a perda do direito ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado; e,
- II – o cancelamento dos créditos já calculados ou liberados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa
de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente



Indicação nº
54/15

Almeida



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 554/15
Em 22/10/2015

P/ Vilmar Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/10/2015

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____/_____/2015.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/10/2015

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Newton Bezerra
Em 03/11/2015
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2015

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2015.

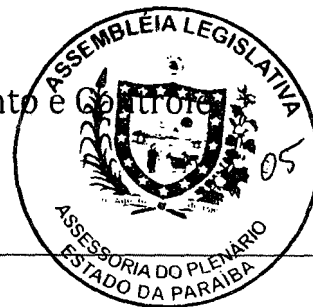
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei 554

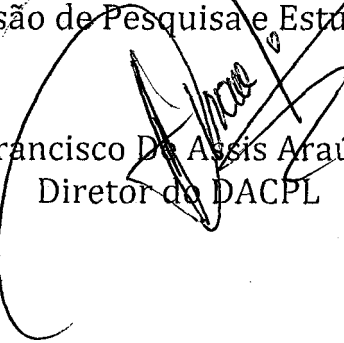
Ementa: Altera a Lei nº 10.364/2014 que dispõe sobre a cassação da inscrição do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto do trabalho escravo ou em condições análogas a escravidão.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 22 de Outubro de 2015.


Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

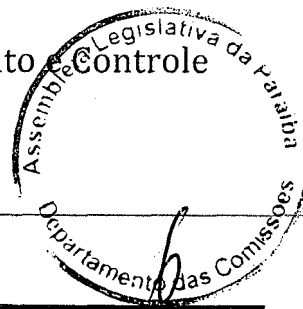

Francisco De Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



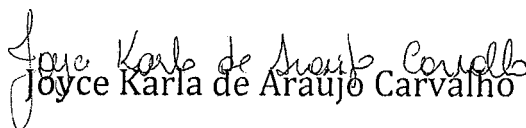
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Proposta de Lei Ordinária nº 554/2015

Ementa: Altera a Lei nº 10.364/2014 que dispõe sobre a cassação da inscrição do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto do trabalho escravo ou em condições análogas a escravidão.

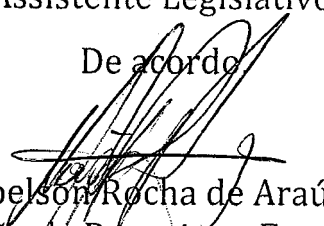
Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139, § 1º, do Regimento Interno, a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.077, na página 15, datado de 28 de Outubro de 2015.

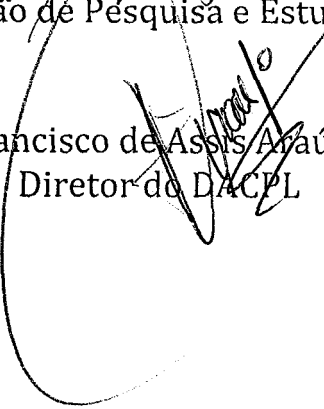
João Pessoa, 28 de Outubro de 2015.


Joyce Karla de Araújo Carvalho

Assistente Legislativo

De acordo


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 554/2015.



Altera a Lei nº 10.364/2014 que dispõe sobre a cassação da inscrição do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto do trabalho escravo ou em condições análogas a escravidão.

AUTOR: Dep. ADRIANO GALDINO

RELATOR: Dep. HERVAZIO BEZERRA (SUBSTITUIDO NA REUNIAO PELO DEP. MANOEL LUDGERIO)

P A R E C E R N° 541 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 554/2015**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Adriano Galdino, o qual *“Altera a Lei nº 10.364/2014 que dispõe sobre a cassação da inscrição do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto do trabalho escravo ou em condições análogas a escravidão”*.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 27 de outubro de 2015.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem como finalidade alterar a Lei nº 10.364/2014, que dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de empresas que façam uso, direto ou indireto, do trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão.

A lei em comento possibilita que os estabelecimentos envolvidos com a exploração de trabalhadores em condições análogas às de tenham seu nome, bem como o endereço, o número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o nome completo dos sócios divulgados no Diário Oficial do Estado da Paraíba por meio de ato do Poder Executivo.

Ademais, na prática, a lei prevê que empresas que se beneficiem da exploração direta ou indireta deste tipo de mão obra serão impedidas de exercer o mesmo ramo de atividade econômica, ou abrir nova firma no setor, durante um período de 05 (cinco) anos.

Nesta perspectiva, a alteração proposta visa acrescentar dispositivo que estabelece que os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, flagrados com a utilização de mão de obra escrava ou análoga à escravidão durante o processo produtivo e o desenvolvimento de sua atividade econômica, além de se enquadrarem nas restrições fixadas pela Lei nº 10.364/14, percam o direito ao recebimento de créditos oriundos do Tesouro Nacional, bem como tenham cancelados os créditos já calculados ou liberados.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A esta Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura. Em que pese o texto constitucional estadual estabelecer que cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem sobre matéria tributária, o STF já decidiu que dispositivos como tais, constantes das constituições estaduais, não se coadunam com a carta política nacional. No mais, entendemos que o objetivo da propositura, não se insere diretamente no âmbito do direito tributário, tendo uma relação mais direta com o direito administrativo e poder de polícia administrativa.

Nesse esteio, entendendo não existir qualquer óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria, compreendemos que a proposta é oportuna e de relevante interesse público.

Sendo assim, diante de todo o exposto e após detalhado exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **constitucionalidade e juridicidade** do **Projeto de Lei nº 554/2015**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2016.

DEP. _____

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

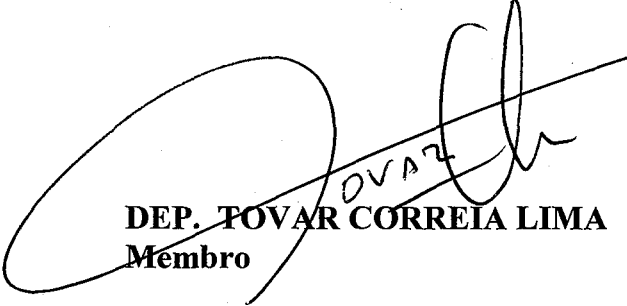
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Hervázio Bezerra, pela **constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº 554/2015, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2016.

02/03/16

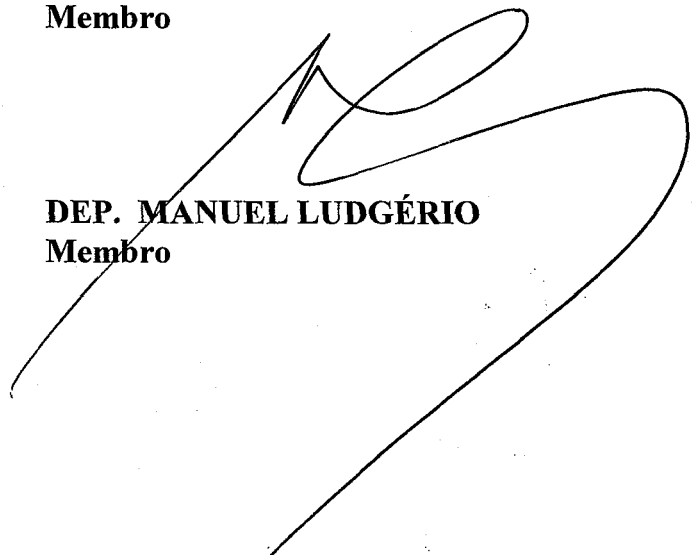

Deputada ESTELA BEZERRA
Presidente

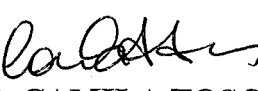

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVA CAMPOS
Membro

DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro


DEP. MANUEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

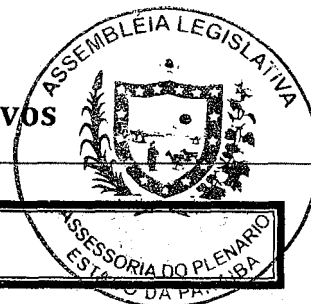


SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 554/2015.**

**Parecer nº 541/2016 da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Autoria: **Dep. Adriano Galdino.**

Relator: **Dep. Hervázio Bezerra (substituído na reunião pelo
Dep. Manoel Ludgério).**

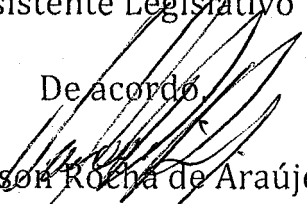
Ementa: ALTERA A LEI Nº 10.364/2014 QUE DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA
INSCRIÇÃO DO ICMS DE QUALQUER EMPRESA QUE FAÇA USO DIRETO OU
INDIRETO DO TRABALHO ESCRAVO OU EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A
ESCRAVIDÃO.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art.
139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 541/2016 da
Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente à proposição em
epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.130, página
15, na data de 04 de março de 2016.

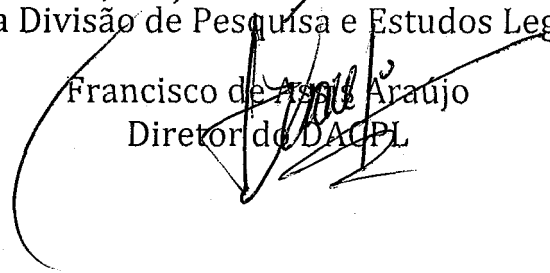
João Pessoa, 04 de março de 2016.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

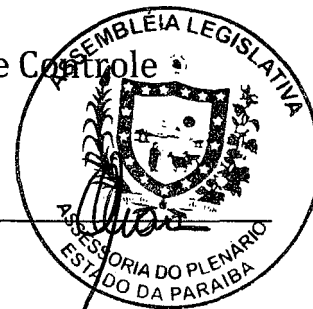

Francisco de Araújo Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 554/2015 - DO DEPUTADO
ADRIANO GALDINO**

- **Ementa:** – Altera a Lei nº 10.364/2014 que dispõe sobre a cassação da inscrição do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto do trabalho escravo ou em condições análogas a escravidão.

**Certifico, que o Projeto de Lei foi aprovado por
unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 16 de
março de 2016.**

Sala das Sessões em 16 de março de 2016.

Dep. **Nabor wanderley**
1ª SECRETÁRIO

DIGITALIZADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 554/2015
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 10.364/2014, que dispõe sobre a cassação da inscrição do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto do trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.364/2014 passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

I - o parágrafo único do art. 4º passa a vigorar como § 1º;

II - acrescenta-se § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º Caso o contribuinte seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a cassação da eficácia da sua inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no art. 1º, implicará cumulativamente:

I - a perda do direito ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado; e

II - o cancelamento dos créditos já calculados ou liberados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 292/2016

João Pessoa, 22 de março de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 554/2015, do Deputado Estadual Adriano Galdino que “Altera a Lei nº 10.364/2014, que dispõe sobre a cassação da inscrição do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto do trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 292/2016
PROJETO DE LEI Nº 554/2015
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Altera a Lei nº 10.364/2014, que dispõe sobre a cassação da inscrição do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto do trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.364/2014 passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

I - o parágrafo único do art. 4º passa a vigorar como § 1º;

II - acrescenta-se § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º Caso o contribuinte seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a cassação da eficácia da sua inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no art. 1º, implicará cumulativamente:

I - a perda do direito ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado; e

II - o cancelamento dos créditos já calculados ou liberados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 292/2016
PROJETO DE LEI Nº 554/2015
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

EMENTA: Altera a Lei nº 10.364/2014, que dispõe sobre a cassação da inscrição do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto do trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 28 / 03 / 16

Nome: Baudicere

A Casa Civil em 28 / 03 / 2016
Prazo Constitucional: 18 / 04 / 2016
Lei nº: 10672 / 2 / 04 / 16
DO de: 13 / 04 / 2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 554/2015

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

EMENTA: Altera a Lei nº 10.364/2014, que dispõe sobre a cassação da inscrição do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto do trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão.

Certifico que teve sua finalização com 16 (dezesesseis) páginas, transformada na Lei nº 10.672, de 12/04/2016 publicada no Diário Oficial de 13/04/2016.

João Pessoa, 13 de abril de 2016

Assinatura manuscrita de Regina Coeli Bezerra da Silva.

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo